



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs Deputados

27, 5, 92

O Presidente,

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE

O INCUMPRIMENTO PELO GOVERNO REGIONAL DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

1. E incontestável a atitude de desrespeito deliberado, ostensivo e sistemático, por parte do Governo Regional, aos prazos estipulados por esta Assembleia, em sede de aprovação do Orçamento Regional para 92, para a concretização "das medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos" (Artº 6, nº 1 D.L.R. 6/92/A).

E o que se constata designadamente em relação às disposições contidas nos números 4 e 5 do artigo 6º do diploma que aprovou o Orçamento Regional de 1992.

Com efeito, naqueles números impõem-se, como prazos-limite, os seguintes:

a) Até 13 do corrente mês de Maio, para o Governo Regional apresentar "na Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma proposta de Decreto Legislativo Regional contendo as disposições atinentes ao controlo rigoroso e eficaz dos subsídios atribuídos pelo Governo" (nº 4 do citado artigo).

b) Até 13 do passado mês de Abril, para o Governo Regional remeter "à Comissão de Finanças e Planeamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma relação nominal do montante dos subsídios concedidos e seu cabimento orçamental" (idem).

c) Até 13 do corrente mês de Maio, para o Governo Regional remeter àquela mesma Comissão, uma segunda relação de teor similar.

d) Até 13 do passado mês de Abril - "prazo máximo e improrrogável" - deveria o Governo Regional ter adoptado as seguintes medidas:

- "Publicar no Jornal Oficial da Região a regulamentação prevista no Programa do Governo para a utilização de " Outros bens públicos";



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

-2-

- Remeter à Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores o cadastro actualizado e completo dos veículos automóveis ligeiros ao serviço da administração directa e da administração indirecta da Região;
- Submeter à apreciação da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores o programa, devidamente elaborado, de divulgação junto da população da regulamentação para o uso de viaturas e outros bens públicos".

2. Constata-se que os restantes números daquele artigo, designadamente os números 2 e 6 contêm, igualmente, medidas tendentes à contenção das despesas públicas, ao controlo da sua eficiência, à redução do défice orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

Com efeito, daqueles números constam as seguintes medidas:

a) Redução do "número de unidades orgânicas dos departamentos centrais do Governo Regional, designadamente, direcções regionais, direcções de serviço e divisões", com o objectivo de "travar a excessiva departamentalização ocorrida nos últimos anos" (nº 2 do artigo 6º).

Sobre estas medidas e os seus efeitos, estipula mesmo a Assembleia, o cumprimento de um prazo por parte do Governo Regional: informação trimestral ao plenário da ALRA, isto é, até aos próximos dias 12 de Junho e 10 de Setembro.

b) Ajustamento da despesa efectuada pelo Governo Regional, no decorrer de 1992, no montante de 1 milhão de contos negativos, tendo por base o seguinte:

- "Reavaliação das despesas com o pessoal, transferências e dotação provisional de acordo com a efectiva subida salarial para os funcionários públicos contratada a nível nacional;
- Redução dos gastos correntes com avenças, gratificações, horas extraordinárias, deslocações, ajudas de custo no País e no estrangeiro, publicidade e propaganda, abonos, combustíveis e viaturas" (nº 6 do artigo 6º).



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

-3-

3. O comportamento recente do Governo Regional, já sobejamente referenciado no ponto 1 desta proposta, deixa antever, fundamentadamente, que, de moto-próprio, o Governo Regional não dará cumprimento a nenhuma destas disposições.

No entender do Grupo Parlamentar do PS não pode esta Assembleia, sem abdicar antecipadamente das suas competências próprias, permanecer indiferente perante a evidência desta predisposição do Governo Regional.

Em consequência, submete a esta Assembleia, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a seguinte proposta de resolução:

a) Que o Presidente do Governo Regional dos Açores, acompanhado pelo Secretário Regional responsável pelo respectivo sector, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da aprovação desta resolução, seja convocado às Comissões Especializadas desta Assembleia identificadas nos nºs 4 e 5 do artigo 6º do D.L.R. 6/92/A, para explicarem as razões da ultrapassagem dos prazos previstos naqueles números e apresentarem, naquela data, os documentos em causa.

b) Que, até ao dia 2 de Junho próximo e, posteriormente, até ao dia 2 de Setembro próximo, o Presidente da ALRA oficie ao Presidente do Governo Regional, no sentido de lhe lembrar o cumprimento da obrigação que sobre o Governo Regional impende por força da parte final do nº 2 do artigo 6º do D.L.R. 6/92/A, ou seja, de o Governo Regional informar trimestralmente o plenário da ALRA, sobre as medidas adoptadas na redução de unidades orgânicas dos departamentos centrais do Governo Regional e dos seus efeitos.

c) Que a Comissão de Finanças e Planeamento convoque o Secretário Regional das Finanças e Planeamento, com a antecedência que considere necessária e socorrendo-se dos recursos técnicos e humanos julgados convenientes, de modo a poder apresentar, na reunião plenária desta Assembleia prevista para o próximo mês de Setembro, um relatório circunstanciado que permita avaliar o seguinte:

1. O montante do ajustamento nas despesas do Governo Regional, efectivamente conseguido até àquela data, por força da aplicação do conjunto das medidas constantes do artigo 6º do D.L.R. 6/92/A e,



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

-4-

particularmente, dos princípios referenciados nas alíneas a) e b) do nº 6 daquele artigo, ou seja, da reavaliação das despesas com o pessoal e redução dos gastos correntes.

2. O montante do ajustamento previsível até final do ano, tendo por base as medidas e princípios referidos no número anterior.
3. As decisões tomadas em cada um dos serviços dependentes de cada uma das Secretarias Regionais, na concretização das medidas constantes do nº 2 do artigo 6º e das alíneas a) e b) do nº 6 do mesmo artigo, daquele diploma, discriminando, em relação a estas últimas, a redução dos gastos efectivamente conseguidos comparativamente ao último ano em que houver Conta da Região disponível.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Maio de 1992

Os Deputados Regionais do PS

António dos Reis
António dos Reis
Carly
Rogério
Hélio João

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<u>Proposta Resolva</u>
Ass.	<u>Incumprimento pelo Governo Regional das medidas de redução das despesas públicas</u>
Entrada n.º	<u>95/92</u> de <u>92/05/27</u>
Arquivo n.º	<u>908</u>
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<u>João</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1132</u> Proc. N.º <u>908</u>
Data	<u>92/05/27</u>